



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP - 80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pg1@curitiba.pr.gov.br

Ofício Nº: 345-2026

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

AUTOS 0015125-91.2021.8.16.0182.

Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito,

Em cumprimento à solicitação feita por V. Ex.^a, referente à decisão nos Autos nº 0015125-91.2021.8.16.0182, informamos que para o imóvel objeto do leilão, inscrito sob matrícula n. 18.275 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR e Indicação Fiscal 41.104.019.009-0, constam débitos de IPTU e de Taxa de Coleta de Lixo na Origem e em Dívida Ativa. Seguem os débitos com a devida indicação fiscal.

Informamos que todos os débitos inscritos em Dívida Ativa no imóvel encontram-se executados.

Outrossim, requer-se a habilitação do Procurador do Município de Curitiba Marcos Vinícius Cavalcante de Lima, inscrito na OAB/PR n. 120.886, exclusivamente para a atuação na esfera cível, nos presentes autos.

A) Débitos executados em Dívida Ativa na Indicação Fiscal 41.104.019.009-0:

CONTRIBUINTE : JUAREZ SILVA SANTOS

ENDEREÇO : AV. DOS ESTADOS

NÚMERO : 000360

CIDADE : Curitiba

CEP : 80610040

COMPLEMENTO: AP 15 - VILLAGE PATYMAR ED

BAIRRO: ÁGUA VERDE

UF: PR

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.2.0046.0184.01-2

SUBLOTE: 0009

INDICAÇÃO FISCAL: 41.104.019.009-0

Ano	Trib.	Déb. Nº Inscr	Valor/Saldo	Acumulado	Vara	Processo / Título	Situação Débito	Acordo	Últ. Paga
2022	IPT	00 72778	R\$ 560,86	R\$ 560,86	2M	JEE-0026699-63.2025.8.16.0185	Débito em aberto		
2022	TCL	00 72779	R\$ 443,56	R\$ 1.004,42	2M	JEE-0026699-63.2025.8.16.0185	Débito em aberto		
2023	IPT	00 151567	R\$ 594,95	R\$ 1.599,37	2M	JEE-0026699-63.2025.8.16.0185	Débito em aberto		
2023	TCL	00 298892	R\$ 448,54	R\$ 2.047,91	2M	JEE-0026699-63.2025.8.16.0185	Débito em aberto		
2024	IPT	00 31318	R\$ 831,37	R\$ 2.879,28	2M	JEE-0026699-63.2025.8.16.0185	Débito em aberto		
2024	TCL	00 169127	R\$ 805,47	R\$ 3.684,75	2M	JEE-0026699-63.2025.8.16.0185	Débito em aberto		

Honorários: R\$ 348,47

Total devido: R\$ 3.833,22

Meritíssimo Sr. Juiz de Direito
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DO 5º JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
Av. Anita Garibaldi, 750 – Bloco Juizados Especiais – Curitiba/PR – CEP: 80.540-900
Fone: (41) 3312-6000 – E-mail: ctba-80vj-s@tjpr.jus.br
Protocolo: 01-207645/2026



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município
Avenida João Gualberto, 241
B. Alto da Glória - Curitiba - PR
CEP - 80.030-000
Tel. (41) 3350-8412 / 3350-8642
Pg1@curitiba.pr.gov.br

B) Débitos na Origem da Indicação Fiscal 41.104.019.009-0:

Relação de Débitos Grupo 1 (Imóveis, IPTU...)												
Inscrição Imobiliária: 09.2.0046.0164.01-2 Sublote: 0009 Indicação Fiscal: 41.104.019.009-0 Sujeito Passivo: JUAREZ SILVA SANTOS												
Logradouro: S.112A AV. DOS ESTADOS Número: 000360 Bairro: ÁGUA VERDE												
Unidade: 15 Andar: Complemento: VILLAGE PATYMAR ED C.E.P.: 80610040 Cidade: Curitiba UF: PR País: Brasil												
Tipo: Origem Valor Original: R\$ 593,67 Valor Pago: 305,86 Tributo: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO												
Exercício: 2026 Débito: 00 Valor Corrigido: R\$ 296,87 Valor Duplicidade: Auto de Infração Nº Acordo Par:												
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026 Situação: Parcelado-Normal												
Anotação em diário de Arrecadação:												
Parcela	Data Venc.	Valor Original	Multa	Juros	Corr. Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco	Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/03/2026	R\$ 534,30	55,04	33,62	16,13		R\$ 638,49					
1	20/03/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36	R\$ 59,36	341	9987	0006229	19/03/2026
2	20/04/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36	R\$ 59,36	341	9987	0131456	23/04/2026
3	20/05/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36	R\$ 59,36	341	9987	0033668	26/05/2026
4	20/06/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36	R\$ 59,36	341	9987	0023910	28/07/2026
5	20/07/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36	R\$ 59,36	341	9987	0191501	23/08/2026
6	20/08/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36					
7	20/09/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36					
8	20/10/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36					
9	20/11/2026	R\$ 59,36	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,36					
10	20/12/2026	R\$ 59,43	0,00	0,00	0,00		R\$ 59,43					
Tipo: Origem Valor Original: R\$ 518,67 Valor Pago: 267,26 Tributo: TAXA DE COLETA DE LIXO												
Exercício: 2026 Débito: 00 Valor Corrigido: R\$ 256,32 Valor Duplicidade: Auto de Infração Nº Acordo Par:												
Mês referência: Data Situação: 01/02/2026 Situação: Parcelado-Normal												
Anotação em diário de Arrecadação:												
Parcela	Data Venc.	Valor Original	Multa	Juros	Corr. Monet.	Honorários	Valor Corrigido	Valor Pago	Banco	Agência	O.C.	Cod. Proc.
0	20/03/2026	R\$ 468,80	48,08	28,85	14,09		R\$ 557,82					
1	20/03/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87	R\$ 51,87	341	9987	0006229	19/03/2026
2	20/04/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87	R\$ 51,87	341	9987	0131456	23/04/2026
3	20/05/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87	R\$ 51,87	341	9987	0033668	26/05/2026
4	20/06/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87	R\$ 51,87	341	9987	0023910	28/07/2026
5	20/07/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87	R\$ 51,87	341	9987	0191501	23/08/2026
6	20/08/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87					
7	20/09/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87					
8	20/10/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87					
9	20/11/2026	R\$ 51,87	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,87					
10	20/12/2026	R\$ 51,84	0,00	0,00	0,00		R\$ 51,84					
Total devido: R\$ 556,19												

Ressaltando-se o Direito da Fazenda Pública Municipal a reserva dos valores a que tem direito, nos termos do artigo 130 e parágrafo único do CTN e 187 parágrafo único, observa-se a preferência do crédito tributário municipal, conjugado com a decisão do STF nº ADPF nº 357,

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 187 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI N. 6.830/1980. CONCURSO DE PREFERÊNCIA ENTRE OS ENTES FEDERADOS NA COBRANÇA JUDICIAL DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. INCOMPATIBILIDADE DAS NORMAS IMPUGNADAS COM A CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA DE 1988. AFRONTA AO INC. III DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE

1. A arguição de descumprimento de preceito fundamental viabiliza a análise de constitucionalidade de normas legais pré-constitucionais insuscetíveis de conhecimento em ação direta de inconstitucionalidade. Precedentes. 2. A autonomia dos entes federados e a isonomia que deve prevalecer entre eles, respeitadas as competências estabelecidas pela Constituição, é fundamento da Federação. O federalismo de cooperação e de equilíbrio posto na Constituição da Republica de 1988 não legitima distinções entre os entes federados por norma infraconstitucional. 3. A definição de hierarquia na